



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **WILLIAM H. DOS SANTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.052.113/0001-29, com sede na Rua José Antônio Lapido, n.º 268, Prédio, Centro, Pontão/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 060/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios de limpeza para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o fornecimento dos seguintes itens:

I - 30 (trinta) vassouras com cabo;

II - 10 (dez) rodos médios com cabo;

III - 10 (dez) rodos grandes com cabo;

IV - 150 (cento e cinquenta) pacotes de esponja de louça com 4 unidades;

V - 30 (trinta) panos de chão microfibra tamanho grande;

VI - 30 (trinta) esponjas de lavar pisos;



VII - 30 (trinta) esponjas de lavar vidros;

VIII - 300 (trezentas) flanelas para limpeza em geral;

IX - 30 (trinta) unidades de limpa pisos, limpeza pesada, de 5 litros, específico para piso.

1.2 Os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com a proposta vencedora e com as especificações constantes do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, para fins de entrega, recebimento, garantia, fiscalização e demais efeitos administrativos.

2.2 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação da Administração, após o recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

2.3 A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

2.5 Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 05 (cinco) dias, sem ônus ao Município.

2.6 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



3.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 4.923,50 (quatro mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.4 As despesas correrão por conta da dotação:

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 7341.5 MATERIAL DE CON

0601 12 361 0082 2019 33903022000000 1500 E 7385.7 MATER.DE LIMPEZ

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Beatriz Castelli, Secretária Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:



7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 31 de março de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

WILLIAM H. DOS SANTOS LTDA

CNPJ nº 03.052.113/0001-29

Contratada

BEATRIZ CASTELLI

Secretária Municipal de Educação

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30